



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE

EDITAL Nº 328/2016

**ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DISCENTES PARA A CÂMARA DE ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS**

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS – IFNMG, professor José Ricardo Martins da Silva, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Ministerial nº 854, de 12 de agosto de 2016, publicada no DOU de 15 de agosto de 2016, por meio da **Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão**, instituída pela Portaria nº 0687 – REITOR/2016, de 07 de julho de 2016, torna pública a convocação dos discentes dos *campi* do IFNMG, para eleição dos membros representantes de sua categoria que comporão a Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, em consonância com Regimento da CEPE e demais legislações pertinentes, estabelecendo normas e procedimentos para realização do processo eletivo.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização do processo eletivo dos membros representantes dos discentes na CEPE do IFNMG, para mandato de 02 (dois) anos.

1.2. O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes.

2. DO CRONOGRAMA

2.1. O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

ATIVIDADE	Data
1. Publicação do edital	05/09/2016
2. Prazo para recurso (edital)	06 a 09/09/2016
3. Designação das Comissões Eleitorais de cada <i>campus</i>	05 a 09/09/2016
4. Inscrição dos candidatos e fiscais	12 a 16/09/2016
5. Análise dos inscritos	19/09/2016
6. Divulgação dos inscritos	20/09/2016
7. Prazo para recurso (candidaturas)	21/09/2016



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE

8. Homologação (candidaturas)	22/09/2016
9. Divulgação das candidaturas	23 a 30/09/2016
10. Eleição	04/10/2016
11. Apuração	04/10/2016
12. Divulgação dos resultados das apurações nos <i>campi</i> /Reitoria	05/10/2016
13. Prazo para recurso (resultados das apurações dos <i>campi</i> /Reitoria)	06/10/2016
14. Encaminhamento dos resultados das eleições dos <i>campi</i> /Reitoria à Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo dos Membros da CEPE	07/10/2016
15. Totalização e divulgação do resultado da eleição do IFNMG	17/10/2016
16. Prazo para recurso (resultado final)	18 e 19/10/2016
17. Encaminhamento do resultado final da eleição ao Reitor	20/10/2016

* Este cronograma poderá ser alterado em função do fluxo de trabalho da Comissão.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL DO *CAMPUS*/REITORIA

3.1. Cada *campus*/Reitoria contará com uma Comissão Eleitoral com, no mínimo, 05(cinco) e, no máximo, 09 (nove) componentes, entre servidores efetivos e discentes do *campus*, indicados pelo Diretor-geral, com definição do presidente e seu substituto.

3.1.1. A comissão será designada por ato do Reitor.

3.2. Compete à Comissão Eleitoral coordenar, divulgar e realizar o processo eleitoral no seu *campus*/Reitoria.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição será realizada por candidato, em ficha própria (Anexo I), a ser entregue e protocolada no Protocolo da unidade em que o discente estiver matriculado, no período de 12 a 16 de setembro de 2016.

4.1.1. O candidato deverá atentar-se ao horário de funcionamento do setor de protocolo de sua unidade.

4.1.2. No ato da inscrição, os candidatos poderão entregar, em arquivo eletrônico, uma foto no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE

formato aproximado 3x4 (três por quatro), na extensão **.jpg** e breve currículo, para divulgação no portal eletrônico do IFNMG, após homologada a candidatura.

4.2. Não serão aceitas inscrições por fax ou correio eletrônico.

4.3. A Comissão Eleitoral do *Campus*/Reitoria deverá enviar, à Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, a relação dos candidatos aptos a participar do processo eletivo, para homologação das candidaturas pelo Reitor.

5. DOS CANDIDATOS

5.1. São elegíveis todos os alunos regularmente matriculados no IFNMG que tiverem, no mínimo, 18 (dezoito) anos na data da publicação do edital de eleição, ou que tenham sua incapacidade civil cessada:

a) pela concessão dos pais, ou de um deles, na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver 16 (dezesesseis) anos completos;

b) pelo casamento;

c) pelo exercício de emprego público efetivo;

d) pela colação de grau em curso de ensino superior;

e) pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com 16 (dezesesseis) anos completos tenha economia própria.

5.2. Os candidatos deverão ter, no mínimo, 01 (um) ano a cumprir até a finalização do curso, comprovados por declaração emitida pela Coordenação de Registro Acadêmico ou pela Coordenação de Registro Escolar.

5.3. Os candidatos deverão se inscrever individualmente, sendo que os classificados em 1º (primeiro) e 2º (segundo) lugares serão os titulares e os 3º (terceiro) e 4º (quarto) lugares serão os suplentes.

5.4. Será criado um cadastro de reserva com os nomes dos discentes classificados do 5º (quinto) lugar em diante, para que sejam feitas as substituições no segmento discente, conforme a necessidade.

5.5. Os representantes dos discentes na CEPE, além de estarem regularmente matriculados em curso regular, não poderão:

a) estar cursando qualquer componente curricular em regime de dependência;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE**

- b) estar respondendo a processo disciplinar;
- c) estar com trancamento de matrícula;
- d) estar em mobilidade estudantil.

5.6. São considerados regularmente matriculados em cursos regulares aqueles discentes com matrícula regular ativa nos cursos de educação de jovens e adultos articulados com a educação profissional, de nível médio, de graduação e de pós-graduação do IFNMG.

5.7 Os representantes da CEPE não poderão exercer, cumulativamente, funções no Conselho Superior, no Conselho Gestor do *Campus* ou Comissão Própria de Avaliação (CPA).

6. DOS ELEITORES

6.1. São eleitores todos os Discentes do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, regularmente matriculados nos cursos de ensino técnico, graduação, pós-graduação, presenciais ou à distância, mediante listagem fornecida pela Coordenadoria de Registros Escolares e/ou Registros Acadêmicos.

7. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

7.1. A divulgação das candidaturas ocorrerá do dia 23 ao dia 30 de setembro de 2016.

7.2. É proibida a divulgação das candidaturas fora do período estabelecido, ficando o candidato sujeito às penas previstas neste edital.

7.3. A Comissão Eleitoral de cada *Campus*/Reitoria destinará um espaço para divulgação das candidaturas.

7.3.1 Não poderá haver peças publicitárias afixadas nas dependências do IFNMG, internas ou externas, fora do espaço destinado a esse fim.

7.4. Qualquer dano ao patrimônio do IFNMG, decorrente da divulgação das candidaturas, será comunicado ao candidato, que deverá arcar com os custos da reparação.

7.5. Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos nos períodos de aula.

7.6. Não será permitida a distribuição de brindes, tais como: botons, camisetas, régua, canetas e outros.

7.7. Fica proibida a “*boca de urna*”.

7.8. Não haverá debates entre os candidatos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE**

7.9. Os candidatos poderão visitar as salas de aula dos *campi*, desde que não prejudiquem suas atividades e dos demais alunos.

7.10. Os candidatos não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de divulgação das candidaturas.

8. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

8.1. As cédulas de votação serão confeccionadas pela Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, em cada *campus*/Reitoria, devendo ser impressas em papel com cor diferenciada para cada segmento.

8.1.1. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra.

8.2. Caberá às Comissões Eleitorais dos *campi*/Reitoria reproduzirem as cédulas em quantidade necessária ao pleito.

8.3. As cédulas oficiais serão confeccionadas de maneira que, quando dobradas, resguardem o sigilo do voto.

8.4. A sequência dos candidatos nas cédulas de votação será determinada pela ordem alfabética dos nomes das candidaturas homologadas.

9. DA ELEIÇÃO

9.1. O voto é facultativo, pessoal, presencial, intransferível e secreto.

9.2. O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

9.3. A eleição ocorrerá no dia 04 de outubro de 2016 (terça-feira), das **09 às 21 horas**, nos seguintes locais:

<i>Campus</i> do IFNMG	Local
Almenara	Biblioteca
Araçuaí	Auditório 02
Arinos	Biblioteca
Diamantina	Campus 1 da UFVJM/Prédio Administrativo e Pedagógico do IFNMG – Rua da Glória,187



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE

Janaúba	Sala 4 do <i>campus</i>
Januária	Auditório da Biblioteca
Montes Claros	Laboratório de Eletrotécnica – prédio escolar nº 001
Pirapora	Sala de Multimeios
Porteirinha	Sala da Coordenação de Ensino
Reitoria	Sala de Reuniões EaD – 3º andar – Prédio Reitoria
Salinas	Sala do E-Tec
Teófilo Otoni	Auditório do <i>campus</i>

9.4. Os eleitores só poderão votar no *campus* do IFNMG no qual estiverem matriculados, ou nas situações previstas no item 9.5 deste edital.

9.4.1. Nos polos avançados não haverá urna de votação, o eleitor discente deverá se dirigir ao *campus* a que esteja vinculado para exercer o direito de voto.

9.4.2. O eleitor discente vinculado ao CEAD deverá se dirigir à Reitoria para exercer o direito de voto.

9.4.3. A Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão atuará como Comissão Eleitoral da Reitoria.

9.5. Caso o eleitor esteja participando de evento institucional em outro *campus* do IFNMG, este poderá votar normalmente, a partir da inclusão do seu nome na lista de presença oficial de eleitores.

9.5.1. As mesas receptora e apuradora deverão fazer esta observação na ata.

9.6. Caberá à mesa receptora de votos coletar os votos dos eleitores.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE**

9.6.1. A mesa receptora de votos será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 1 (um) mesário, escolhidos dentre os membros da Comissão Eleitoral do *Campus/Reitoria*.

9.6.2. A definição dos membros da mesa será feita por meio de ato do presidente da Comissão Eleitoral do *Campus/Reitoria*.

9.7. Os eleitores deverão se identificar perante a mesa receptora, apresentando um documento de identificação oficial com foto.

9.7.1. A não apresentação de documento impedirá o exercício do voto, não cabendo nenhum recurso.

9.8. A mesa receptora deverá:

a) convidar o eleitor a assinar a lista de presença oficial;

b) entregar ao eleitor a cédula oficial que deverá constar, no verso, a rubrica de 02 (dois) componentes da mesa;

c) instruir o eleitor quanto à forma de dobrar a cédula, indicando-lhe o local de votação (cabine).

9.9. Na cabine de votação, o eleitor indicará, assinalando com um X (xis), o candidato de preferência e dobrará a cédula oficial.

9.10. Ao sair da cabine de votação, o eleitor depositará na urna a cédula oficial.

9.10.1. Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa, para que um dos membros verifique, sem nela tocar, se não foi substituída.

9.10.2. Se a mesa observar que a cédula foi substituída, será o eleitor convidado a voltar à cabine e votar na cédula oficial.

9.10.3. Caso o eleitor se recuse a votar na cédula oficial, seu direito ao voto será negado e a ocorrência será registrada na ata de votação.

9.11. Caso a cédula entregue ao eleitor esteja estragada, viciada, assinalada ou, se ele próprio estragá-la ou assinalá-la erradamente, poderá pedir outra ao presidente da mesa, restituindo a primeira cédula, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes, resguardado o sigilo, caso o eleitor tenha nela assinalado.

9.11.1. A cédula inutilizada deverá ser colocada em envelope, junto com o material de sobra da eleição e entregue à Comissão Eleitoral do *Campus/Reitoria*, que providenciará sua destruição.

9.12. Caso o nome do eleitor não conste na lista de presença oficial, este será admitido a votar, desde que comprove estar devidamente matriculado no *campus*.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE**

9.12.1. Comprovado que o eleitor é discente do *campus*, seu nome será incluído na lista de presença oficial e este votará normalmente.

9.12.2. A mesa receptora deverá fazer constar essa situação em ata.

9.13. O material necessário à mesa receptora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral do *Campus/Reitoria*, com o apoio da Direção-Geral, e constará de:

- a) urna;
- b) cabine de votação;
- c) lista de presença oficial dos eleitores em ordem alfabética;
- d) cédulas oficiais;
- e) ata de votação;
- f) lacre para urna;
- g) cópia do edital de eleição;
- h) lista dos candidatos e dos fiscais.

9.14. Encerrada a votação, o presidente da mesa receptora de votos deverá:

- a) lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros e fiscais;
- b) escrever a palavra “ausente” na listas de presença oficial, à frente dos nomes dos eleitores que não exerceram o direito ao voto;
- c) solicitar ao secretário que seja preenchida a ata (Anexo II);
- d) assinar a ata, juntamente com os demais membros e fiscais;
- e) recolher todo o material e encaminhar ao presidente da Comissão Eleitoral do *Campus/Reitoria*.

9.15. A coleta dos votos será realizada em apenas 01 (uma) urna por segmento, em cada um dos *Campi/Reitoria* do IFNMG.

10. DA APURAÇÃO

10.1. A apuração será realizada em cada *campus/ Reitoria*, coordenada pela Comissão Eleitoral do *Campus/Reitoria*, que designará o local da apuração, no dia 04 de outubro de 2016, após o encerramento da recepção dos votos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE**

10.2. A definição dos membros da mesa apuradora será feita por meio de ato do presidente da Comissão Eleitoral do *Campus*/Reitoria.

10.2.1. A Comissão Eleitoral do *Campus*/Reitoria poderá constituir mais de 01 (uma) mesa apuradora de votos.

10.2.2. A mesa receptora poderá atuar como mesa apuradora de votos, caso o presidente da Comissão Eleitoral do *Campus*/Reitoria assim determine.

10.3. O material necessário à mesa apuradora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral do *Campus*/Reitoria e constará de:

- a) urna utilizada na votação;
- b) lista de presença oficial dos eleitores votantes;
- c) ata de votação preenchida;
- d) ata de apuração;
- e) cópia do edital de eleição;
- f) lista dos candidatos e respectivos fiscais.

10.4. Todos os membros da mesa deverão permanecer no local até o final do processo de apuração.

10.5. Somente poderão permanecer junto à mesa apuradora os membros da Comissão Eleitoral do *Campus*/Reitoria, 01 (um) fiscal por candidato e o(s) candidato(s), não cabendo a este último se manifestar em relação à apuração de votos.

10.6. Iniciada a apuração dos votos, os trabalhos não serão interrompidos até o seu término.

10.7. A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados, pela mesa apuradora, o lacre, a lista de presença oficial com a assinatura dos votantes e a ata de votação.

10.8. Verificadas as condições de abertura da urna pela mesa apuradora, a mesma obedecerá aos seguintes procedimentos, após a retirada do lacre:

- a) contagem e recontagem das cédulas oficiais;
- b) comparação do número total de votantes indicado na ata de votação com as cédulas da urna.

10.9. Caso seja verificado que o número de votantes não corresponde ao número de cédulas oficiais, e esta diferença resulte, comprovadamente, de fraude, a urna será lacrada e encaminhada ao presidente da Comissão Eleitoral do *Campus*/Reitoria para as providências cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE

10.10. Antes de iniciar a contagem dos votos dos candidatos, dever-se-á separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.

10.11. Os fiscais poderão propor a impugnação de votos, à medida que forem sendo apurados, sendo submetida à apreciação da mesa apuradora de votos pelo presidente.

10.11.1. Os membros da mesa decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações, cabendo ao presidente da mesa a decisão em caso de empate.

10.12. O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo (Anexo III), contendo, para o segmento discente, o número de votos obtidos por cada candidato, o número de votos brancos e os nulos.

10.12.1. A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora, inclusive os fiscais.

10.13. Após o término da contagem, o presidente da mesa deverá encaminhar a ata de apuração e os demais materiais ao presidente da Comissão Eleitoral do *Campus*/Reitoria.

10.14. De posse da ata de apuração de votos, a Comissão Eleitoral do *Campus*/Reitoria encaminhará os resultados à Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, por ofício, até as 10 horas do dia 07 de outubro de 2016.

10.15. Recebidos os resultados da apuração de cada *campus*/Reitoria do IFNMG, a Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão fará as conferências necessárias, elaborará o mapa de totalização e publicará o resultado.

10.16. Serão considerados eleitos, para composição da CEPE, os candidatos classificados em 1º (primeiro) e 2º (segundo) lugares, e suplentes os classificados em 3º (terceiro) e 4º (quarto) lugares.

10.17. Em caso de empate na apuração, será considerado eleito aquele que tiver maior idade.

11. DOS FISCAIS

11.1. Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal por *campus* que deverá acompanhar os trabalhos da mesa receptora e apuradora.

11.2. Só poderão ser fiscais das chapas os aptos a votar.

11.3. A fiscalização da votação não poderá ficar a cargo do candidato ou dos integrantes da Comissão Eleitoral do *Campus*/Reitoria.

11.4. A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria (Anexo IV), que estará disponível no Protocolo de cada *campus*/Reitoria do IFNMG, no período de 12 a 16/09/2016, nos horários normais de funcionamento do referido setor em cada unidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE

11.4.1. A inscrição dos fiscais deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral do *Campus*/Reitoria.

11.5. Compete aos fiscais:

- a) apresentar-se ao presidente das mesas receptora e apuradora de votos, com o comprovante de inscrição;
- b) fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos, apresentando, verbalmente ou por escrito, ao presidente da mesa, as irregularidades que constatar;
- c) atender as orientações do presidente da mesa.

11.6. O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo presidente das mesas receptora e apuradora de votos se:

- a) perturbar os trabalhos da(s) mesa(s);
- b) fizer “*boca de urna*”.

12. DA NULIDADE

12.1. Serão nulas as **cédulas** que:

- a) não corresponderem ao modelo oficial;
- b) não estiverem devidamente rubricadas;
- c) contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

12.2. Serão nulos os **votos** quando:

- a) o eleitor assinalar mais de uma opção;
- b) a indicação do eleitor estiver colocada fora da quadrícula própria, exclusivamente, no caso de colocar em dúvida a vontade do eleitor.

12.3. Serão nulas as **urnas** que:

- a) apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;
- b) não estiverem acompanhadas das respectivas atas e lista oficial de presença dos votantes.

12.4. Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

12.4.1. A Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo dos Membros da Câmara



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE**

de Ensino, Pesquisa e Extensão definirá uma nova data para realização de novo processo de votação relativo à urna anulada.

12.4.2. As urnas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral do *Campus*/Reitoria até o encerramento do pleito.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso de acordo com a atividade e período do cronograma constante no item 2.1 deste edital.

13.2. Os recursos deverão:

- a) ser interpostos por escrito e dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral do *Campus*;
- b) indicar os fatos e os fundamentos que o justifiquem;
- c) ser protocolados no Protocolo de qualquer *Campus* do IFNMG.

13.3. A Comissão Eleitoral do *Campus*/Reitoria terá até 24 (vinte e quatro) horas para apreciar o mérito do recurso.

13.3.1. Caso seja deferido o recurso, a Comissão Eleitoral deverá tomar as providências cabíveis em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do deferimento.

13.3.2. As decisões tomadas pela Comissão Eleitoral do *Campus*/Reitoria deverão ser imediatamente comunicadas à Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, para que providências decorrentes sejam tomadas.

13.4. Caberá recurso sobre o resultado da apuração no campus à Comissão Eleitoral dos *Campi*/Reitoria até as 20 horas do dia 06 de outubro de 2016.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O candidato infrator das normas estabelecidas neste edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral do *Campus*/Reitoria, com as seguintes penalidades:

- a) advertência reservada, por escrito;
- b) advertência pública;
- c) perda de espaço de divulgação de candidatura;
- d) cassação da candidatura.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE

15. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

15.1. A divulgação dos resultados da eleição será feita até o dia 17 de outubro de 2016.

15.2. Decorrido o prazo recursal, o resultado final será encaminhado ao Reitor pela Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, para homologação dos nomes dos eleitos.

16. DA DESIGNAÇÃO DOS ELEITOS

16.1. A designação dos eleitos será feita por ato do Reitor.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As informações sobre as competências e composição da CEPE encontram-se no Regimento da CEPE, disponível no portal eletrônico: <http://ifnmg.edu.br/orgaos-consultivos/cepe/a-camara>

17.2. Os comunicados da Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e das Comissões Eleitorais dos *Campi*/Reitoria serão divulgados nos seus respectivos portais eletrônicos (Reitoria e *campi*).

17.3. Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até o 2º grau, consanguíneos ou afins, não poderão compor a Comissão Eleitoral do *Campus*/Reitoria e nem a Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

17.4. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral do *Campus*/Reitoria, em segunda instância, pela Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e, em terceira e última instância, pelo Reitor.

17.5. Este edital entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixado em locais de grande circulação, estando disponível no portal eletrônico do IFNMG.

17.6. Os recursos contra este edital serão aceitos até as 17 horas do dia 09 de setembro de 2016, formulados por escrito e protocolados nos setores de protocolo dos *campi*/Reitoria.

Montes Claros, 05 de setembro de 2016.

Prof. José Ricardo Martins da Silva
Reitor *Pro Tempore* do IFNMG